



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

**ATA DA 6<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA  
SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.**

Ao quinto dia de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h49, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO** e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**. /==/**AUSENTE:** Conselheiro Substituto **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** e Conselheiro Substituto **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** devidamente justificado. /==/**Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 6<sup>a</sup> Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /==/**APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 5<sup>a</sup> Sessão Ordinária Judicante do dia. . /==/**LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /==/**INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve. /==/**DISTRIBUIÇÃO:** Não houve./==/Assim se manifestou o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Bom dia a todos, registro a presença do Conselheiro Júlio Pinheiro, do Conselheiro Josué Cláudio, bem como da Procuradora Evelyn Carvalho. Ausente o Auditor Mário Filho por motivo de férias, Auditor Alber Furtado por motivo de férias também. Havendo quórum, declaro aberta a sexta sessão ordinária da segunda câmara do ano de 2025. Submeto à homologação da ata da quinta sessão ordinária desta segunda câmara, ocorrida em 01 de julho de 2025, cuja minuta foi enviada aos gabinetes por meio do processo SEI n° 12.776/2025. Leitura de expediente, não há. Indicações e propostas. Não havendo nada a deliberar, questiona-se se há alguma indicação proposta por parte dos presentes. Franqueio a palavra ao Conselheiro Júlio Pinheiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Pinheiro: Senhor Presidente, senhores Conselheiros, só para desejar uma boa sessão para todos no dia de hoje. Lembrando que hoje é comemorado o Dia Nacional da Saúde do dia 5 de agosto, exatamente, e estendo os cumprimentos a todo o setor de saúde aqui do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Nada mais a declarar, tenho dito. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio: Manifestar meu bom dia a todos, aderir as manifestações anteriores e desejar a todos uma boa sessão. Muito obrigado. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: É, eminente representante do *parquet*, Dra. Evelyn Carvalho. Com a palavra, a Excelentíssima Senhora Procuradora Evelyn Carvalho: Igualmente, desejo bom dia a todos e que possamos ter uma excelente sessão.



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

Muito obrigada. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Retirados de pauta, não há. Pedidos de vista, também não há. Processos adiados ou pedidos de vista da sessão anterior, também não existem. Passamos agora para o julgamento dos 145 processos publicados na pauta constante do Diário Oficial TCE, edição nº 3604, de 31 de julho de 2025. Pauta do Conselheiro Júlio Pinheiro. Conselheiro Júlio Pinheiro possui 28 processos em sua pauta, não havendo destaque em nenhum deles, os dou por aprovados à unanimidade nos termos do voto do relator, a quem passo neste momento a presidência para julgar os processos de minha relatoria. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Pinheiro: Recebo a presidência de Vossa Excelência, senhor Presidente, e apregou os processos constantes na pauta de Vossa Excelência, no montante de 76 processos! Não havendo, tá, primeiramente, colocar em pauta um processo número, o único embarque de declaração que tem, só um minutinho que eu tô abrindo aqui a pauta de Vossa Excelência. Processo nº 1019/2023. É um embargo declaração. Antes, porém, passo a palavra à eminent procuradora. Com a palavra, a Excelentíssima Senhora Procuradora Evelyn Carvalho: Obrigada, Excelência. O Ministério Público de Contas se posiciona pelo conhecimento dos embargos e negativa de provimento, nos termos do voto do Excelentíssimo Conselheiro relator. Muito obrigada. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Pinheiro: Neste caso, proclamo o resultado. Decidem os membros da egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas, nos termos do voto do eminent relator, nos demais processos já apregoados e disponibilizados, não havendo nenhuma manifestação, nem destaque e nem pedido de vista, decidem os membros da egrégia Segunda Câmara, nos termos do voto do eminent relator, e devolvo a palavra a vossa Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Agradeço. Na pauta do eminent Conselheiro Josué Cláudio, tem 41 processos, o primeiro deles trata-se de embargo de declaração. Passo a palavra ao eminent representante do *parquet*. Com a palavra, a Excelentíssima Senhora Procuradora Evelyn Carvalho: Obrigada, Excelência. Considerando que nós vamos sugerir, com uma pequena diferenciação do voto do excelentíssimo Conselheiro relator, eu peço a permissão para ler e explicar o motivo das nossas orientações. Trata-se de embargos de declaração opostos pela AMAZONPREV em face do acórdão de folhas nº459 e 460, que aplicou multa ao Sr. Ari Renato Vasconcelos de Souza, por descumprimento do acórdão de folhas nº 423 e 424. Requer-se a anulação da multa aplicada ao embargante. Para tanto, alega-se erro material consistente em falha desta Corte de Contas na comunicação acerca da inadmissibilidade do recurso de revisão interposto em face do acórdão. Segundo o embargante, a comunicação acerca da inadmissibilidade realizada via DEC impediu que AMAZONPREV pudesse em tempo hábil apresentar o cumprimento de decisão ou interpor o recurso. O Ministério Público de Contas, todavia, entende que inexiste víncio na comunicação. Isso porque o embargante foi notificado e teve a oportunidade de consultar os acerca da inadmissibilidade. Todavia, esta procuradoria se posiciona no sentido de se dar provimento aos embargos, pois o embargante



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

juntou aos autos, ainda que de forma intempestiva, prova de que está dando cumprimento à decisão. Ademais, respeitosamente, hei de acordar a posição defendida pelo relatório voto. Isso porque os embargos de declaração objeto hora em julgamento restringem-se à exclusão da multa. Avançar sobre o mérito acerca da inclusão da parcela de gratificação de tempo integral ou de adicionais por tempo de serviço, seria matéria estranha aos embargos. Na opinião desta representante, após o julgamento dos presentes embargos, os autos devem retornar ao órgão técnico e ao Ministério Público de Contas para análise acerca da inclusão de parcelas frente à decisão tomada pelo STF em sede de recurso extraordinário, conforme já sugerido pelo Ministério Público de Contas no parecer número nº 7605/2023, da lavra do Excelentíssimo Procurador Evanildo Santana Bragança. Dessa forma, o Ministério Público de Contas opina pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração, excluindo-se a multa aplicada, e posterior retorno dos autos ao órgão técnico e ao Ministério Público de Contas para a análise dos autos em vista da decisão do STF. Muito obrigada, é o parecer. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Passo a palavra ao Conselheiro José Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio: Senhor Presidente, senhor Conselheiro Júlio Pinheiro, senhora Procuradora, o nosso voto é no sentido de conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração imposto pela Fundação AMAZONPREV, excluindo a multa aplicada ao diretor Presidente, senhor Ari Renato Vasconcelos de Souza, com emissão de determinação ao órgão previdenciário para reduzir de sete para três quinquênios, ou seja, nós estamos excluindo e também no sentido de reduzir os quinquênios referente ao adicional por tempo de serviço dos proventos do servidor Leônicio Salinháque Souza Neto, que deve ser informado do cumprimento em até 30 dias. Esse é o meu voto, senhor Presidente. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Com a palavra o Conselheiro Júlio Pinheiro, como vota ? Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Pinheiro: Senhor Presidente, eu peço vistas exaltos. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Vistas concedidas ao eminent Conselheiro Júlio Pinheiro. Nos demais processos da pauta do Conselheiro José Cláudio, não há destaque e desta forma, dou por julgados à unanimidade, nos termos do voto do relator. Encerrando os trabalhos, sem outros processos a serem julgados, dou a sessão por encerrada, convocando a próxima para o dia 16 de setembro de 2025, terça-feira, às 9h30. Questão Conselheiro Júlio Pinheiro? Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Pinheiro: Senhor Presidente, só para lhe comunicar e comunicar a Segunda Câmara que eu estarei em gozo de férias nesse período. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: OK. Conselheiro José Cláudio? Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio: De acordo. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Procuradora? Com a palavra, a Excelentíssima Senhora Procuradora Evelyn Carvalho: OK. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Moutinho da Costa Junior: Dou por encerrada a



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS  
SEGUNDA CÂMARA

presente sessão e agradeço a todos. Bom dia.

**DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Agosto 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara